

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ nº  
07.839.122/0001-15), APÓS SUSPENSÃO DE 90 DIAS –  
05/12/2019.**

Às quatorze horas e vinte minutos (14:20) do dia cinco de dezembro de 2019 (05/12/2019), no Auditório do Condomínio Torre Montello, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 550, CEP 86040-460, Gleba Palhano, Londrina- PR, reuniram-se os credores da Recuperação Judicial de FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI, autos nº 0040332-19.2018.8.16.0014, 10ª Vara Cível de Londrina – PR. Encerrada a LISTA DE PRESENÇA às quatorze horas e vinte minutos (14:20), assinada pelos credores, a administradora judicial nomeada, Dra. Kelly Cristina Bombonato, OAB/PR nº 24.369, saudou os credores e fez as apresentações pertinentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e um minutos (14:21). Em cumprimento ao art. 37 da Lei 11.101/2005, a administradora judicial convidou um dos credores para secretariar a assembleia. Os credores concordaram com a manutenção da advogada Dra. Maria Marcatto, OAB/PR nº 93.449, como secretária. Em seguida, dando continuidade à PRIMEIRA ASSEMBLEIA instalada no dia 24/09/2019, que foi suspensa por deliberação da maioria dos credores, a pedido da administradora judicial, a contadora, Adriana Kothe, informou o quórum de cada classe de credores, extraído da LISTA DE PRESENÇA dos credores com DIREITO AO VOTO, assinada neste ato e parte integrante desta ata: **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS – 79,04% E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – 11,87%**. Prosseguindo com os trabalhos, a secretária leu a ordem do dia que será objeto de deliberação pelos credores: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial do mov. 154.2; 2) constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros, e 3) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, I LEF)**. Antes de adentrar na ordem do dia, a administradora judicial concedeu a palavra a



advogada da Recuperanda, Dra. Camila que começou a fala explicando sobre os motivos da suspensão da assembleia do dia 24/09/2019. Em seguida apresentou e explanou sobre o segundo aditivo ao plano de Recuperação Judicial, anexo a esta ata. Dentre os pontos apresentados foi explanado acerca da gestão da empresa e destacado que a Recuperanda concordou com a substituição da administração, nos termos do art. 50, IV da LRE, mediante a nomeação de um gestor judicial indicado pelos credores presentes na assembleia. O gestor judicial deverá assumir a administração em 48 horas após a aprovação do plano. Esclareceu que se houver mais de um indicado os nomes serão votados pelos credores. Não haverá votação se for apresentado o nome de apenas um gestor judicial. Passou a explicar sobre o segundo tópico do aditivo que prevê o pagamento dos credores parceiros financeiros e credores parceiros fornecedores. As condições para adesão estão descritas no segundo aditivo. Esclareceu que a adesão poderá ser na assembleia ou em até 10 dias corridos mediante envio de intenção de adesão à Recuperanda. Destacou a necessidade do credor ser favorável ao plano para poder aderir. Destacou também que com a eleição do gestor judicial deverá ser formado um Comitê de Credores com até 04 membros designados na assembleia, nos termos do aditivo anexo a esta ata. Passou a explicar acerca das obrigações do gestor judicial, consignadas no aditivo. Também esclareceu o procedimento a ser adotado no caso de desligamento do gestor judicial, constante do aditivo. Explanou sobre o procedimento para pagamento dos credores parceiros financeiros, nos termos do aditivo. Passou a explicar as condições dos parceiros fornecedores, conforme o aditivo. Destacou a condição do voto favorável ao plano para adesão. A adesão poderá ser realizada na assembleia ou em 10 dias corridos mediante pedido à Recuperanda. Em seguida, a Administradora Judicial abriu a fala aos credores. O representante do Fundo Prospecta, Dr. Fabio Henrique, questionou como ficarão os créditos com a mudança da gestão. A Dra. Camila explicou que os contratos vigentes deverão ser honrados pelo gestor judicial. O Dr. Otto solicitou que conste em ata que a Recuperanda se compromete a não romper seus contratos comerciais e financeiros vigentes e irá





solicitar junto ao novo gestor judicial que fique adimplente com todas as obrigações assumidas até o presente momento. O Dr. Marcos, advogado da SRM Administração questionou se os 30 dias de carência do credor parceiro financeiro será contado em dias corridos, informação confirmada pelos advogados da Recuperanda. Encerradas as perguntas a administradora judicial informou que o segundo modificativo substituiu o primeiro modificativo apresentado na assembleia do dia 24/09/2019. A Dra. Camila esclareceu que a votação será do Plano Original com o Segundo Aditivo, o qual substituiu integralmente o primeiro aditivo. A administradora judicial esclareceu que será votada a aprovação ou rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e o modificativo apresentado na data de hoje. Explicou que o voto "sim" representa aprovação" e "não" significa rejeição. Iniciada a votação com a chamada nominal dos credores presentes e com direito a voto, foram colhidos os votos e devidamente computados. Encerrada a votação e apuração dos votos, a administradora passou a palavra a contadora Adriana Kothe, que informou que o plano de recuperação judicial e o modificativo supramencionado restaram aprovados por: **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS 79,97% DO VALOR DOS CRÉDITOS PRESENTES, CORRESPONDENTE A 9 CREDORES; E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – 100% DOS CREDORES PRESENTES**, conforme planilha anexa a esta ata. O sr. Pedro Sperandio estava presente na assembleia, porém chegou após o encerramento da lista de presença. Solicitou que conste que seu voto é favorável ao Plano e modificativo. A administradora judicial passou a palavra para Dra. Camila que explicou que os credores deverão manifestar o desejo de aderir ao Plano na condição de Credor Parceiro Financeiro e Credor Parceiro Fornecedor. A contadora Adriana Kothe fez a chamada nominal dos credores. Os credores aderentes em assembleia são: 1) Fundo Prospecta; 2) Meinberg FIDC; 3) S.R.M Administração de Recursos; 4) Sul Invest FIDIC; 5) Flowinvest; 6) Vicunha Textil. A administradora ressaltou que os credores terão 10 dias corridos desta data para se manifestar diretamente à Recuperanda, mediante carta de adesão. A administradora judicial esclareceu que os 6 credores aderentes podem indicar o nome do gestor e





questionou os credores se há indicações. O advogado da S.R.M, Dr. Marcos Vinicius de Oliveira Maciel indicou a empresa Monere Empresarial, CNPJ nº 03.434.179/0001-83, sediada em Chapecó - SC. A Sul Invest FIDIC concorda com a empresa Monere Empresarial. A administradora judicial informou que como não houveram outras indicações e nem oposição dos credores presentes, a empresa Monere Empresarial será a gestora judicial da Recuperanda. Continuando os trabalhos, a administradora passou ao item 2 da ordem do dia, formação do Comitê de Credores. Esclareceu que o Comitê será formado nos termos do segundo aditivo ao Plano aprovado em assembleia. Os credores que se habilitaram para constituição do Comitê de Credores são: 1) S.R.M Administração; 2) Sul Investe; 3) Fundo Prospecta e 4) Flowinvest. A administradora judicial solicitou que os credores aderentes assinem a ata. Em seguida, passou para o item 3 da ordem do dia. Não houveram novos questionamentos. O Dr. Sidney Ahnens Junior, OAB/PR 35.503, advogado do Banco do Brasil solicitou que seja consignado na presente ata as seguintes ressalvas: a) O Banco do Brasil S.A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49. §1º, da Lei 11.101/2005; b) O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, a extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; c) A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto pelo art. 50 §1º, da Lei 11.101/2005; c) Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. O Dr. Charles da Silva Ribeiro, OAB/PR 23.261, advogado do Banco Santander, solicitou que conste em ata que o banco Santander não concorda com as seguintes cláusulas: a) Liberação dos Coobrigados – extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos

coobrigados/Garantidores; b) Leilão reverso, propondo pagamento antecipado a credor que conceder deságio maior; c) Convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano. O Dr. Sidney Arantes Junior, OAB/PR 35.503, advogado do Banco do Brasil, a advogada, Dra. Mayara Paduan dos Santos, RG 12591035-5, representante da Indústria Textil e Paratex, o Dr. José Carlos Martins Pereira, OAB/PR 12599, advogado da Caixa Econômica Federal assinaram a lista de ouvintes, anexa a esta ata. A administradora judicial solicitou dois representantes de cada classe para assinar esta ata (art. 37, §7º da Lei 11.101/2005). Também informou que a ata, juntamente com as listas de presença e lista de ouvintes, a planilha de quórum e votação acerca do Plano e Segundo Modificativo, serão juntadas no processo eletrônico de recuperação judicial, pelo sistema PROJUDI, no prazo de 48 horas. Nada mais para ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a assembleia geral de credores às quinze horas e cinquenta e seis minutos (15:56), com a lavratura da respectiva ata, que foi lida e aprovada pelos credores.

  
KELLY CRISTINA BOMBONATTO

**Presidente**

  
MARIA FATIMA MARCATTO

**Secretária**

  
FOREMAN CONFEÇÕES EIRELLI

**Recuperanda**

  
FIDCM PROSPECTA LP

**Credor Quirografário**





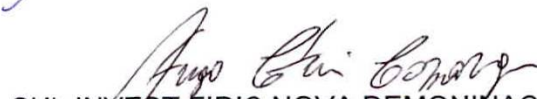
  
MEINBERG FIDCM

**Credor Quirografário**



S.R.M. ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

**Credor Quirografário**



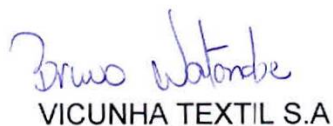
SUL INVEST FIDIC NOVA DEMONINAÇÃO SUL BRASIL PROFISSIONAL  
FIDCM

**Credor Quirografário**

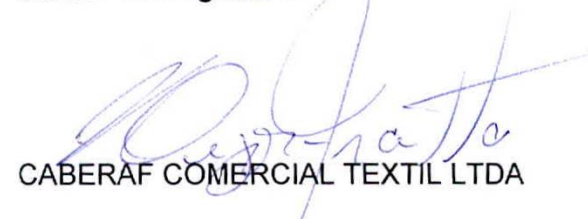


FLOWINVEST CIA SECURATIZADORA

**Credor Quirografário**

  
VICUNHA TEXTIL S.A

**Credor Quirografário**



CABERAF COMERCIAL TEXTIL LTDA

**Credor ME e EPP**



ROSENI LOURDES GALVA

**Credor ME e EPP**



